

RESOLUÇÃO N.º 112/2022/CONDEPRODEMAT

O CONSELHO DELIBERATIVO DOS PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO DE MATO GROSSO - CONDEPRODEMAT, instituído pela **Lei n.º 7.958**, de 25 de setembro de 2003, com atribuições definidas na **Lei n.º 11.003**, de 28 de novembro de 2019, e determinações do **artigo 17 do Regimento Interno** do CONDEPRODEMAT, de 23 de maio de 2011, com base nas deliberações de seus membros na **11ª Reunião Extraordinária**, realizada no dia **12 de dezembro de 2022**.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 18 e 19 da Lei Complementar n.º 631, de 31 de julho de 2019;

CONSIDERANDO que compete ao CONDEPRODEMAT, por meio de resoluções de caráter geral, observadas a agregação de valor, a localização geográfica e as prioridades para o desenvolvimento do Estado, definir a forma e os critérios para concessão de benefícios fiscais e/ou tratamento diferenciado, bem como para a quantificação dos respectivos percentuais, respeitando os princípios de isonomia entre os contribuintes enquadrados dentro do mesmo segmento econômico, conforme artigo 6º do Decreto n.º 288, de 05 de novembro de 2019;

CONSIDERANDO o disposto no § 4º do artigo 6º do Decreto n.º 288, de 05 de novembro de 2019, que regulamentou que a resolução que alterar o percentual de benefício fiscal, na hipótese prevista na alínea *a* do inciso III do artigo 19 da Lei Complementar n.º 631/2019, publicada até 31 de agosto de cada ano, produzirá efeitos a partir do primeiro dia do ano posterior ao da sua publicação;

CONSIDERANDO as Resoluções do CONDEPRODEMAT n.º **022/2019, 024/2019, 028/2019, 031/2019, 032/2019, 034/2019, 038/2019, 039/2019**, que definem percentuais de incentivos do PRODEIC e deliberaram sobre as reduções de percentuais de benefício fiscal para o ano de 2022;

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar para os submódulos abaixo a **Manutenção de percentuais de incentivos fiscais** do Programa de Desenvolvimento Industrial e Comercial de Mato Grosso - PRODEIC **concedidos em 2022 para 2023, e Prorrogar o Art. 2º para 01 de janeiro de 2024:**

- I. Submódulo PRODEIC Investe Madeira Mato Grosso** - Resolução 022/2019;
- II. Submódulo PRODEIC Investe Couro Mato Grosso** - Resolução 028/2019;
- III. Submódulo PRODEIC Investe Reciclagem Mato Grosso** - Resolução 031/2019;
- IV. Submódulo PRODEIC Investe Indústria Alimentícia de Origem Vegetal e Animal** - Resolução 032/2019, a prorrogação do caput excetua o percentual do produto Fabricação de Produtos de Panificação e os percentuais já definidos no artigo 1º da Resolução n.º 056/2020;
- V. Submódulo PRODEIC Investe Indústria de Produtos de Borracha e de Material Plástico** - Resolução 034/2019, a prorrogação do caput excetua os percentuais já definidos no artigo 2º da Resolução n.º 048/2020;
- VI. Submódulo PRODEIC Investe Indústria Fabricação de Móveis e seus Componentes** - Resolução 038/2019;
- VII. Submódulo PRODEIC Investe Indústria Metalmeccânica** - Resolução 039/2019;

VIII. Submódulo PRODEIC Investe Indústria Produtos Químicos - Resolução nº 036/2019.

Art. 2º Aprovar a **Manutenção de percentual de incentivo fiscal** para a Categoria Básico Construção do Submódulo PRODEIC Investe Mineração Mato Grosso - Resolução nº 024/2019 **concedidos em 2022 para 2023, e prorrogar o percentual definido no Art. 2º** para 01 de janeiro de 2024.

Art. 3º Alterar a vigência do Parágrafo Único do Art. 5º da Resolução nº 035/2019 - Submódulo PRODEIC Investe Indústria Bebidas para **1º de janeiro de 2024.**

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Cuiabá - MT, 12 de dezembro de 2022.


CESAR ALBERTO MIRANDA LIMA DOS SANTOS COSTA
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico

Nota Explicativa:

" Os documentos contidos nesta base de dados têm caráter meramente informativo. Somente os textos publicados no Diário Oficial estão aptos à produção de efeitos legais."